

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2003

Determina a afixação em transporte coletivo e de carga de aviso sobre a indenização de passageiros ou não que sejam vítimas de acidentes e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relatora: Deputada IRINY LOPES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece que as empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e também as de transporte de cargas em todo o território nacional, fixarão em seus veículos, à vista de todos, aviso informando sobre a indenização a que tem direito o cidadão que for vítima de acidente envolvendo qualquer desses veículos ou sua carga.

Dispõe que as empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros ou de transporte de carga darão toda a assistência jurídica para que o cidadão vitimado receba a indenização a que tem direito.

Determina que o aviso de que trata o artigo 1º dessa proposição terá a seguinte redação: “Toda pessoa, transportada ou não, que for vítima de acidente causado por este veículo ou por sua carga, tem direito à indenização pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT (Lei Federal nº 6.194/74). Nossa empresa dará toda a assistência necessária para o recebimento da indenização”.

II - VOTO DA RELATORA

Uma das peculiaridades a respeito do DPVAT – seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – é que a maioria das vítimas de acidentes não tem a menor idéia de como ter acesso à indenização garantida por esse seguro. Mesmo os proprietários dos veículos, que pagam esse seguro, muitas vezes nem atinam para a possibilidade de acioná-lo, quando preciso. Dessa forma, a grande maioria das pessoas envolvidas em acidentes, sejam condutores, passageiros ou pedestres, não é tocada pelos benefícios que a Lei nº 6.194/74 proporciona.

Não será difícil, pois, creditar essa ignorância a uma falta de informação e divulgação das possibilidades de indenização propiciadas pelo DPVAT. Como bem lembrou o autor do projeto, isso permite até o indesejável aparecimento de “atravessadores” sem escrúpulos prometendo ter os meios de resgatar tal seguro mediante um custo, que acabará sendo pago pela vítima. Portanto, será importante instruir que esse tipo de despesa, por parte da vítima, é desnecessária, pois o resgate do seguro não requer “serviços especializados”.

A determinação de obrigar as empresas de transporte coletivo a divulgar, em seus veículos, um aviso sobre o direito ao DPVAT parece-nos muito indicada e necessária, já que proporciona a todos os passageiros essa valiosa informação, e também indica os caminhos de acesso à indenização, garantida por esse seguro obrigatório, às pessoas acidentadas ou seus familiares.

Diante desses benefícios que podem proporcionar as medidas apresentadas nessa proposição, somos pela aprovação do PL nº 539/03.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada IRINY LOPES
Relatora